



PROJETO DE LEI EM Nº 034/2026

Altera o zoneamento urbanístico de imóveis situados com alinhamento para as Avenidas Professora Maria Catarina e Monte Líbano, no trecho que menciona, localizada no município de Divinópolis.

Art. 1º Fica alterado de Zona Residencial 1 (ZR1) para Zona Corredor 4 (ZCO4), nos termos da Lei nº 9.330/24, o zoneamento dos imóveis com alinhamento para:

I - a Avenida Professora Maria Catarina, no trecho compreendido entre o parcelamento denominado Bairro Recanto do Sol e a Avenida Governador Magalhães Pinto;

II - a Avenida Monte Líbano, no trecho compreendido entre a Avenida Professora Maria Catarina e a Avenida Governador Magalhães Pinto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva

Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município



OFÍCIO EM Nº. 049/2026
Divinópolis, abril de 2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *“Altera o zoneamento urbanístico de imóveis situados com alinhamento para as Avenidas Professora Maria Catarina e Monte Líbano, no trecho que menciona, localizada no município de Divinópolis”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a proposição ora apresentada tem por finalidade promover a adequação do zoneamento urbanístico dos imóveis com alinhamento para a Avenida Professora Maria Catarina, no trecho compreendido entre o parcelamento denominado Bairro Recanto do Sol e a Avenida Governador Magalhães Pinto, assim como, para a Avenida Monte Líbano, no trecho compreendido entre a Avenida Professora Maria Catarina e a Avenida Governador Magalhães Pinto.

A proposta de alteração decorre das transformações territoriais associadas à implantação do parcelamento denominado Bairro Recanto do Sol. A abertura e consolidação das conexões viárias previstas para essa região ampliam a integração entre bairros e conferem às referidas vias papel urbano diferenciado, com potencial para absorção de atividades comerciais e de serviços de média abrangência, compatíveis com a predominância do uso residencial existente.

Destaca-se que os trechos objeto desta alteração integram o Eixo Viário F, previsto no planejamento municipal de mobilidade urbana, conforme estabelecido na Lei nº 8.643/2019, o que reforça a necessidade de compatibilizar o uso e ocupação do solo com a função estruturadora progressivamente assumida por essas vias. Nesse contexto, a manutenção do zoneamento estritamente residencial mostra-se inadequada à dinâmica urbana esperada, sendo tecnicamente recomendável o enquadramento em Zona Corredor 4 (ZCO4), categoria destinada a eixos de conexão intraurbana com potencial para formação de centralidades locais.

Ressalta-se, ainda, que a presente proposta legislativa encontra respaldo no Parecer Técnico SEPLAN-DPU nº 037/2026, bem como foi submetida e aprovada pela Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo (CMUOS), em reunião realizada no dia 27.03.2026, conforme ata publicada em 07.04.2026.

A alteração proposta contribui para a organização funcional do território, favorece a oferta de comércio e serviços, reduz a necessidade de deslocamentos mais longos e fortalece a integração do novo parcelamento à malha urbana existente. Trata-se, portanto, de medida alinhada às diretrizes do planejamento territorial municipal, voltada à promoção do desenvolvimento urbano ordenado, equilibrado e sustentável, em atendimento ao interesse público.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

Assinantes

**Leandro Luiz Mendes**

Assinou em 16/04/2026 às 16:45:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Janete Aparecida Silva**

Assinou em 16/04/2026 às 17:14:32 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

290**PVX****5RV****E0K**